



PROCESSO Nº 1554/17

PROTOCOLO Nº 14.073.165-0

DATA: 06/05/16

PARECER CEE/CEIF Nº 101/18

APROVADO EM 15/05/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MANOEL RIBAS EM TEMPO INTEGRAL-
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância das Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com ressalvas e determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2858/17-Sued/Seed, de 16/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 74 e 115).

O Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral - Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Guabirotuba, nº 600, Prado Velho, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 315/17, de 30/01/17, pelo prazo de cinco anos, de 02/02/17 até 02/02/22 (fl. 99).

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar e reconhecido por meio Resolução Secretarial nº 992/08, de 11/03/08, com base no Parecer CEE/CEB nº 80/08, de 15/02/08, pelo prazo de três anos, de 01/01/06 a 31/12/08 (fl. 75).



PROCESSO N° 1554/17

A Comissão de Verificação instituída pelo Ato Administrativo n° 142/17, de 04/05/17, do NRE de Curitiba, após a verificação *in loco*, emitiu o laudo técnico favorável em 08/05/17 (fls. 80 à 92).

O processo foi convertido em Diligência à Secretaria de Estado da Educação, em 19/02/18, para providências necessárias e retornou em 12/04/18.

O Departamento da Educação Básica, pelo Parecer n° 339/17, de 06/10/17, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 109 e 110).

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 5223/17, de 01/11/17 - CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso (fls. 112 e 113).

Ao protocolado foi anexada a cópia do Parecer CEE/CEB n° 80/08 (fls. 116 à 124).

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, artigo 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Química, Física e Biologia:** o ambiente é próprio, possui uma bancada com duas cubas, uma mesa azulejada, banquetas, armários e quadro. Materiais (fl. 84).

(...) **Laboratório de Informática:** a instituição possui um laboratório do Paraná - Digital e Proinfo com 21 computadores, 11 mesas, 21 cadeiras, quadro, iluminação artificial e natural.



PROCESSO Nº 1554/17

(...) A **Biblioteca** é ampla, arejada, com mesas, cadeiras, cortinas, iluminação natural e artificial, um balcão para atendimento aos alunos e comunidade, computador, uma impressora, prateleiras de aço com diversos livros separados por gêneros e em ordem alfabética. O acervo bibliográfico de literatura: 202 e didáticos: 827.

(...) **Espaço para Educação Física:** possui uma quadra coberta e uma sala onde é guardado o material esportivo.

(...) **Acessibilidade:** conta com rampas de acesso e banheiro no refeitório para pessoas com necessidades especiais.

(...) O Colégio participa do **Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola**.

(...) **Quadro de Avaliação Interna** abaixo descrito (fls. 104 e 105).

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Concluintes/Egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Língua Portuguesa	1	2	6	12	13	1	1	5	12	11	0	1	1	0	2
Arte	0	2	5	10	11	0	2	1	8	4	0	0	4	2	3
LEM - Inglês	1	3	4	11	8	1	2	3	10	5	0	1	1	1	3
Educação Física	1	0	7	6	0	1	0	6	1	0	0	0	1	5	0
Matemática	3	3	7	9	16	2	2	6	9	14	1	1	1	0	2
Ciências Naturais	0	3	8	3	5	0	3	6	3	5	0	2	2	0	0
História	0	1	12	12	24	0	0	9	10	15	0	1	3	2	9
Geografia	1	4	12	14	24	0	3	9	13	19	1	1	3	1	5
Ensino Religioso	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Disciplina	Matriculas					Desistentes					Concluintes/Egressos				
	2016					2016					2016				
Língua Portuguesa	35					23					12				
Arte	6					0					0				
LEM - Inglês	31					23					8				
Educação Física	49					23					26				
Matemática	27					18					9				
Ciências Naturais	47					29					18				
História	0					0					0				
Geografia	4					4					0				
Ensino Religioso	0					0					0				

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 08/05/17, ratificou as informações contidas no relatório circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 1554/17

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justificou que desde que assumiu o cargo, está trabalhando para regularizar a Vida Legal da instituição de ensino.

O processo foi convertido em diligência à Seed, para que a mantenedora se manifestasse sobre as providências tomadas para a obtenção da Licença Sanitária, apresentasse o Certificado de Conformidade, referente ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, bem como a indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, e ainda, anexasse o cronograma com os prazos previstos. Retornou a este Conselho com informações do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – Fundepar, que trata das adequações das instituições de ensino da Rede Estadual à Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular à fl. 79, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Consta também, corpo docente com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, de acordo com as Deliberações nº 05/10 e 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, exceto em relação à ausência da Licença Sanitária. Por este motivo, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental deveria ser concedida por prazo inferior à cinco anos, no entanto, considerando que o prazo do vencimento da renovação do reconhecimento deu-se em 31/12/08, faz-se necessário renovar o reconhecimento do curso, excepcionalmente, até 31/12/19.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral - Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/09, excepcionalmente a 31/12/19.

Adverte-se à mantenedora e ao Colégio Estadual Manoel Ribas em Tempo Integral - Ensino Fundamental e Médio, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, que normatizam o Sistema de Ensino do Paraná.



PROCESSO Nº 1554/17

A mantenedora deverá:

a) garantir as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas;

b) providenciar o Certificado de Conformidade, conforme às exigências de prevenção de incêndio e emergências;

c) apresentar a Licença Sanitária ou informar o prazo para a conclusão das exigências do órgão competente, caso as deficiências apontadas não tenham sido supridas até a próxima renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do curso.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF